



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

009/97

**MENSAGEM N° 005/97**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I do art. 80 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente submeter a apreciação desta Augusta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

*Projeto de*

**Lei nº 09 /97**

**Súmula:** Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando concorrer com recursos materiais para aplicação na infra-estrutura policial existente no âmbito de seu território, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a mútua cooperação entre ambos, mediante a aplicação integrada de recursos materiais e financeiros, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas no âmbito de seu território.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º.** O ajuste a que se refere o artigo anterior definirá as obrigações recíprocas, cabendo ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, atender as despesas de capital com a infra-estrutura policial local, e ao Município concorrer com as despesas correntes, fornecendo combustíveis, lubrificantes, pneus e câmaras de ar para as viaturas, proporcionando sua conservação, manutenção e reparação, bem como de equipamentos, instalações, móveis e utensílios, inclusive dos imóveis utilizados, próprios, cedidos ou alugados, diretamente ou através de terceiros.

**Art. 3º.** As despesas municipais com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do corrente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, nos termos do que prevê a Lei Federal nº. 4.320/64, cujas fontes, distribuição e classificação serão indicadas no Decreto que for editado com esse fim.

**Art. 4º.** Para os exercícios seguintes, as despesas municipais relativas à execução da contrapartida municipal no convênio de que trata esta Lei serão custeadas pelas correspondentes dotações que forem consignadas nas respectivas Leis de Meios.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1 de março de 1997.

  
Newton Puppi  
Prefeito Municipal